



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 69 de quarta-feira, 9 de setembro de 2020

Nº de páginas: 6

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 110/2020 - DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.** - DECRETO Nº 110/2020 - DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - "Autoriza a abertura de outros setores, adequando o plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, com a terceira fase do plano de retomada estadual, e dá outras providências."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 110/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de outros setores, adequando o plano de retomada gradual e responsável das atividades socioeconômicas não essenciais, com a terceira fase do plano de retomada estadual, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (*novo coronavírus*), fixados nos Decretos Estaduais nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com o Decreto Municipal nº 88, de 26 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavirus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020, Resolução COGERE 06/2020 de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do “Índice de Capacidade Utilizada de Leitões COVID-19”.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinada a abertura de:

I – estabelecimentos comerciais, consultórios, salões de beleza, barbearias, bares, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como a continuidade de funcionamento dos serviços essenciais.

II - parques e praças públicas, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral, galerias e centros comerciais, templos e atividades religiosas;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§1º – Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão disponibilizar para os clientes, obrigatoriamente e sob pena de restrição de funcionamento, álcool gel ou lavatório para as mãos, na entrada do estabelecimento, ficando obrigatória a utilização de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes, devendo ainda realizar controle de acesso dos clientes, a fim de que se evitem aglomerações e se mantenha o distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º – Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I – abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;

II - horário de funcionamento compreendido entre 6h às 23h;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

IV – observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

V – vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem a entreguem a refeição;

VI – ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, de qualquer modalidade, atividades de treinamento de desporto

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

profissional, amador e demais atividades físicas e esportivas, nos seguintes termos, sem prejuízo de protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I – capacidade de uso de 50% do estabelecimento, mantida a área por cliente de 6m²;

II – abertura de segunda-feira a sábado, sem restrição de horário;

III – as atividades individuais e coletivas não podem ter contato físico e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros, inclusive entre os equipamentos (esteiras, bicicletas etc.) e nas atividades aquáticas;

IV - agendamento obrigatório prévio e permanência máxima de 50 minutos (PROTOCOLO: ENTRE, TREINE E SAIA);

V - uso obrigatório de máscaras, inclusive durante os exercícios;

VI – existência de horário reservado para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco;

VII – vedação a qualquer tipo de competição, torneio ou evento com torcida e que permita aglomeração de pessoas, bem como atividades que gerem pelotões e ou aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, editará protocolos específicos para regulação de cada atividade esportiva, as quais estão autorizadas a funcionar a partir da edição dos protocolos regularizadores.

Art. 4º – As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, funcionarão limitadas à capacidade de 50% de presença, sem restrição de dias de semana ou horário, respeitando às regras de distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 5º - Fica determinada a reabertura das áreas de lazer coletivo de parques e praças públicas, competindo a Secretaria Municipal de Saúde - SMS a regulação e edição dos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de eventos culturais de vaquejadas em parques fechados, sem acesso ao público e torcida, na forma de protocolo sanitário a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

Art. 7º - Fica prorrogado até dia 30 de setembro de 2020, o Decreto nº 88, de 26 de março de 2020, no que não for contrário ao presente Decreto.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 108 de 24 de agosto de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 08 de setembro de 2020.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>